

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001600/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049065/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46232.002619/2018-63
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46232.003476/2017-26
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 29.799.863/0001-52, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). SEBASTIAO DE OLIVEIRA PEDROSA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 30.654.339/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JERONIMO PEREIRA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Volta Redonda/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

- a) O salário profissional da categoria fica fixado em **R\$ 1.238,00** (hum mil, duzentos e trinta e oito reais);
- b) Os empregados que percebam ordenados acima do piso salarial terão os salários reajustados com o índice de 3,0% (Três por cento);
- c) A verba denominada quebra de caixa fica fixada em **R\$ 43,80** (quarenta e Três reais e oitenta centavos);
- d) As horas trabalhadas em feriados, na forma da cláusula 19ª, parágrafo primeiro, letra c (lojistas/mercados - divisor 220) serão remuneradas garantido o valor mínimo de: jornada de 6 (seis) horas **R\$ 67,52** (sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e jornada de 8 (oito) horas **R\$ 90,08** (noventa reais e oito centavos);

e) As horas trabalhadas em feriados, na forma da cláusula 19ª, parágrafo primeiro, letra d, serão remuneradas garantido o valor mínimo de: jornada de 6 (seis) horas **R\$ 82,56** (oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

f) O lanche (cláusula 19ª, parágrafo primeiro, letra f) fica fixado em **R\$ 7,00** (sete reais) para lojistas/mercado e de **R\$ 10,05** (dez reais e cinco centavos) para shopping;

g) Todas as verbas especificadas acima serão devidas a partir do dia 1º de junho de 2.018 e quitadas na próxima folha de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a título de participação nos lucros e resultados, na forma da Lei 10.101 de 19/12/00, a ser quitado em parcela única, em conjunto com o pagamento do salário do mês de SETEMBRO, respeitando-se os mesmos critérios definidos na cláusula 11ª da CCT 2017/2019, a saber:

Microempresas	R\$ 130,15
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 142,42
Empresas	R\$ 159,61



-

-

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO

Fica inserido na cláusula décima terceira da CCT 2017/19, o PARÁGRAFO SEXTO, com a seguinte redação. As empresas sediadas no comércio de Volta Redonda, ficam obrigadas a fazer a homologação da rescisão de contrato de trabalho de seus funcionários com mais de um ano de serviço, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda, a partir de 01 de setembro de 2018.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Fica alterada a cláusula 23ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/19, aplicando o que é determinado no art 473 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL - EMPREGADO

Fica estabelecido que o desconto das mensalidades dos associados será de R\$ 25,00 (vinte cinco reais), conforme decisão em Assembléia.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - EMPREGADO

As empresas descontarão compulsoriamente de cada associado a importância correspondente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a favor do Sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda, conforme a autorização dos empregados em Assembléia Geral, para custeio do Sistema Confederativo.

Os descontos serão efetuados em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 15,00 (quinze reais) nas seguintes datas até 10/09/18, 10/10/18 e 10/11/18.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOR

Pelos serviços prestados da assistência, consultoria e orientação, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do comércio ou estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive o empresário individual, as micro empresas e que optarem pelo regime simplificado (SIMPLES ou SUPERSIMPLES), recolherão até **30/09/2018**, em guia a ser enviada pela entidade através do Banco SICOOB-CREDROCHA – Ag. 3260 Volta Redonda, as taxas constantes da tabela abaixo:

Micro Empreendedor	R\$	150,00
De 0 até 06 empregados	R\$	759,59
de 07 até 14 empregados ..	R\$	1.013,22
de 15 até 22 empregados	R\$	1,380,21
acima de 22 empregados	R\$	1.948,70

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas associadas ao Sindicato ficam isentas desse pagamento de assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADE SINDICAL - EMPREGADOR

As empresas associadas ao Sindicato Patronal, pagarão as mensalidades associativas com a seguinte classificação e valores por grupos:

Micro Empreendedor.....	R\$	40,00
De 0 até 06 empregados	R\$	60,18
de 07 até 14 empregados ..	R\$	80,27

de 15 até 22 empregados R\$ 109,35

acima de 22 empregados R\$ 154,39

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se essa tabela por filial ou ponto de venda, com recolhimento realizado em separado um do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura deste aditamento, recolherão a taxa no décimo dia do mês seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos tratados nessa cláusula ficarão sujeitos a multa por atraso de 2% nos trinta primeiros dias, além de juros de mora de 1% ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS

Fica alterada a cláusula décima nona da CCT 2017/19, onde é vedado o trabalho nos seguintes feriados, 1º de janeiro; dia do Comércio e 25 de dezembro (natal), o feriado do dia 1º de maio será liberado o funcionamento, respeitando as condições dos parágrafos da cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS SHOPPING

Fica alterada a redação do parágrafo terceiro da cláusula décima quarta da CCT 2017/19, Em virtude de compensação de feriados, os empregados das lojas dos Shopping farão jus ao percentual de 60% de acréscimo nas horas trabalhadas nos domingos, com direito a folga semanal de acordo com art 67 da CLT.

**SEBASTIAO DE OLIVEIRA PEDROSA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA**

**JERONIMO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA**

ANEXOS ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.